



Agrupamento de Escolas de Pinhel

2021/2022

PLANO DE CONTINGÊNCIA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PINHEL

Escola Básica N.º 1 de Pinhel

PINHEL

SETEMBRO 2021

INDÍCE

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)	4
3. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO	4
4. PRINCIPAIS SINTOMAS	4
5. PREVENIR A TRANSMISSÃO DO COVID-19	6
6. REGRAS UNIVERSAIS / MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA	8
7. PLANO DE CONTINGÊNCIA	10
7.1. EQUIPA OPERATIVA	10
7.2. COORDENAÇÃO	10
7.3. COMPETÊNCIAS	10
7.4. GESTÃO DA COMUNICAÇÃO	10
7.5. MEDIDAS DE ISOLAMENTO	13
7.6. SALA DE ISOLAMENTO	13
7.7. CIRCUITO PARA A SALA DE ISOLAMENTO	14
8. PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO	14
8.1. O QUE É UM CASO SUSPEITO?	14
8.2. PROCEDIMENTOS	14
9. GESTÃO DE CASO	17
9.1. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	17
9.2. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO	20
10. CONTACTOS.....	21
10.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	21
10.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	21
10.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS.....	21
11. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS	22
11.1. CONTACTOS DE ALTO RISCO	22
11.2. CONTACTOS DE BAIXO RISCO	23
11.3. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	23
12. DEFINIÇÃO DE CIRCUITOS	24
13. ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E PROCEDIMENTOS	24
13.1. SALAS DE AULA.....	25
13.2. REFEITÓRIO	26
13.3. SALA DE APOIOS EDUCATIVOS E CAA.....	26
13.4. ESPAÇOS INTERIORES – SALÃO.....	27
13.5. ESPAÇOS EXTERIORES/INTERVALOS.....	27
13.5.1 HORÁRIOS DOS INTERVALOS	27
13.6. OUTROS ESPAÇOS	28



13.7. ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	28
13.8. RECURSOS HUMANOS – PESSOAL DOCENTE	28
13.9. ACESSO AO RECINTO ESCOLAR	28
13.10. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS	30
13.11. HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.....	30
NOTAS:	31

1. ENQUADRAMENTO

O **Plano de Contingência para a Escola Básica N.º 1 de Pinhel** é um anexo ao Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas de Pinhel, que deve ser lido e analisado por todos membros da comunidade educativa, nomeadamente Pessoal Docente, Pessoal não Docente e Encarregados de Educação e devendo ser explicado aos alunos.

Este anexo contém as normas específicas da referida escola, nomeadamente:

- Coordenação;
- Procedimentos em caso de isolamento social profilático;
- Procedimentos específicos/ medidas de prevenção diária;
- Medidas de isolamento;
- Procedimentos em caso suspeito;
- Definição de circuitos;
- Organização dos espaços e procedimentos;
- Acesso ao recinto escolar;
- Organização dos horários;
- Higienização dos espaços físicos, equipamentos e materiais.

1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vómitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

3. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de **inalação de aerossóis** contendo o vírus.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

4. PRINCIPAIS SINTOMAS

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre;
- tosse;
- falta de ar (dificuldade respiratória);
- dor de garganta;
- dores musculares generalizadas;
- perda transitória do paladar ou do olfato;
- diarreia;
- vómitos;

- dor no peito;
- dor de cabeça;
- cansaço;

Corona vírus, constipação e gripe: três doenças diferentes:

SINTOMAS	CORONAVÍRUS (Sintomas vão de ligeiros a severos)	CONSTIPAÇÃO (Surgimento gradual dos sintomas)	GRUPE (abrupta manifestação dos sintomas)
 Febre	Habitual	Raro	Habitual
 Fadiga	Às vezes	Às vezes	Habitual
 Tosse	Habitual (normalmente seca)	Moderado	Habitual (normalmente seca)
 Espirros	Não	Habitual	Não
 Dores no corpo	Às vezes	Habitual	Habitual
 Nariz entupido	Raro	Habitual	Às vezes
 Dor de garganta	Às vezes	Habitual	Às vezes
 Diarreia	Raro	Não	Às vezes (nas crianças)
 Dor de cabeça	Às vezes	Raro	Habitual
 Falta de ar	Às vezes	Não	Não

5. PREVENIR A TRANSMISSÃO DO COVID-19

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus.

A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Para o ano letivo 2021/2022, recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

- a) **Dever de permanência em casa** perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:
 - i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
 - ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
 - iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
 - iv. Perda completa do olfato, falta completa de paladar ou distorção persistente do paladar, de início súbito.
- b) **Utilizar máscara facial**, de acordo com a Orientação n.º 011/2021 da DGS e nos termos da legislação em vigor:
 - i. Qualquer pessoa com idade superior a 10 anos, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, deve obrigatoriamente utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino;
 - ii. Esta obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
 - iii. Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é recomendada para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino, como medida adicional de proteção uma vez que estas crianças não se encontram vacinadas. Nos espaços de recreio ao ar livre, pode ser utilizada máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
 - iv. A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do

comportamento, insuficiência respiratória ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

- c) Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas, nomeadamente, implementando:
- i. O respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;
 - ii. Nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
 - iii. A separação de mesas;
 - iv. A definição de circuitos no recinto escolar;
 - v. A segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);
 - vi. A alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”;
- d) Lavar (utilizando água e sabão) ou desinfetar as mãos (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado à DGS);
- e) Cumprir com a etiqueta respiratória;
- f) Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar);
- g) Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas;
- h) Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre;
- i) Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2, vertida na Norma n.º 019/2020 da DGS. Deverão ser implementados rastreios laboratoriais, de acordo com a avaliação de risco em cada momento, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica, não só no que se refere ao contexto geográfico (concelhos com maior incidência), mas também em termos de cobertura vacinal (em função das coortes de idade/nível de ensino);
- j) Estabelecer uma comunicação empática de forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção das medidas.

A evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola. Por esse

motivo, o esclarecimento e o envolvimento de toda a comunidade escolar são essenciais para a prevenção da transmissão do vírus.

6. REGRAS UNIVERSAIS / MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA

- Manter sempre a distância de - pelo menos – 1,5 metros entre pessoas, dentro do recinto escolar, não permanecendo em locais muito frequentados e pouco arejados, sem absoluta necessidade;
- Usar máscara no recinto escolar (os alunos, a partir do 2º ciclo inclusive) e procurar não mexer na mesma depois de colocada. Cada aluno, professor ou funcionário receberá um kit de 3 máscaras reutilizáveis para cada período.
- Evitar cumprimentos com contacto físico;
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos, se usar sabão azul e branco, ou durante 1 minuto, se usar outro tipo de detergente, reforçando essas lavagens antes e depois das refeições, após o uso de casas de banho e sempre que considerar necessário pela atividade desenvolvida ou contactos efetuados;
- Fazer a desinfeção das mãos com gel alcoólico, se não for possível lavar as mãos.
- À entrada da escola todos deverão higienizar as mãos com uma solução de base alcoólica.
- Limpar e desinfetar frequentemente objetos e superfícies de utilização comum.
- Tossir e espirrar para a prega do cotovelo, ou para um lenço de papel que deverá ser deitado fora. Não se deve tossir nem espirrar para o ar ou para as mãos.
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo próprio e lavar as mãos de seguida;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter lavado as mãos.
- Cada criança/aluno deverá ser portador(a) de um pacote de lenços de papel, de uma garrafa de água.
- Nos JI e Escolas estão definidos e identificados percursos desde o portão de entrada até às salas de aula ou outros espaços comuns, para evitar que os alunos circulem livremente no recinto com contacto com outras turmas.
- Os pais não podem entrar nos edifícios escolares, exceto se forem devidamente autorizados pelos responsáveis da escola.
- Nos JI, as crianças não poderão trazer de casa qualquer brinquedo e deverão ter calçado próprio para utilizar dentro do edifício.

- As salas de aula serão arejadas e as portas estarão abertas. As mesas estão dispostas de modo a que os alunos não estejam virados uns para os outros.
- O único bufete para alunos a funcionar é na Escola Sede, pelo que os alunos deverão, se o entenderem, ser portadores de um suplemento alimentar.
- A utilização da casa de banho está condicionada. É recomendado que se utilize o WC durante o período de aulas. Nos intervalos, a entrada é determinada pelo funcionário. Após a sua utilização, pede-se que cada aluno lave as mãos (palma e costas da mão) com sabão pelo menos 20 segundos e as seque com papel, colocando este no recipiente existente para o efeito.
- Esvaziar os caixotes do lixo das salas de aula e casas de banho várias vezes ao dia;
- Os alunos, os funcionários e os docentes que sintam tosse, febre ou dificuldade respiratória devem permanecer em casa e não se deslocarem para a escola.

As Assistentes Operacionais assegurarão:

- Que seja efetuada a limpeza das mesas da sala de aula no intervalo grande da manhã, na hora de almoço, tarde e ao final das atividades letivas;
- Que as janelas permanecem abertas durante o intervalo;
- Que a maçaneta das portas de acesso à aula seja desinfetada;
- Que os interruptores das salas/espacos de aula sejam desinfetados;
- Que no caso das aulas em que sejam utilizados computadores, procedam à higienização dos teclados e dos ratos, no final da aula;
- Que os pavimentos sejam lavados com uma solução à base de água e desinfetante;

Os Encarregados de Educação deverão comprometer-se a:

- Não enviar o educando para a escola caso apresente sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito;
- Informar de imediato a Direção do Agrupamento caso o aluno apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito;
- Cumprir as regras estabelecidas pelo Agrupamento.

7. PLANO DE CONTINGÊNCIA

7.1 EQUIPA OPERATIVA

A coordenação global do Plano será assumida pelo Órgão de Gestão da Escola devidamente apoiado por uma Equipa Operativa em articulação com o SNS 24, bem como com os pais/encarregados de educação dos respetivos alunos e outras entidades pertinentes.

7.2. COORDENAÇÃO

Na **EB 1 de Pinhel**, a Coordenação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Coordenador de Estabelecimento, o professor Joaquim Pinharanda.

Na sua ausência essa coordenação será feita pela professora Silvia Amaro.

A Assistente Operacional Supervisora do Plano de Contingência é a assistente Sandra Lourenço.

Na sua ausência será indicada pela coordenação da escola outra assistente para fazer a referida supervisão.

7.3. COMPETÊNCIAS

Coordenador do Plano de Contingência – supervisionar todas as ações implícitas no Plano de Ação da Equipa Operativa em articulação com Entidades Externas.

Equipa Operativa – organizar/controlar e executar, em articulação com as Entidades Externas, todas as atividades previstas no Plano de Contingência. Em situação de ausência de algum elemento, terá de haver um substituto a designar na altura pela Direção do Agrupamento.

7.4. GESTÃO DA COMUNICAÇÃO

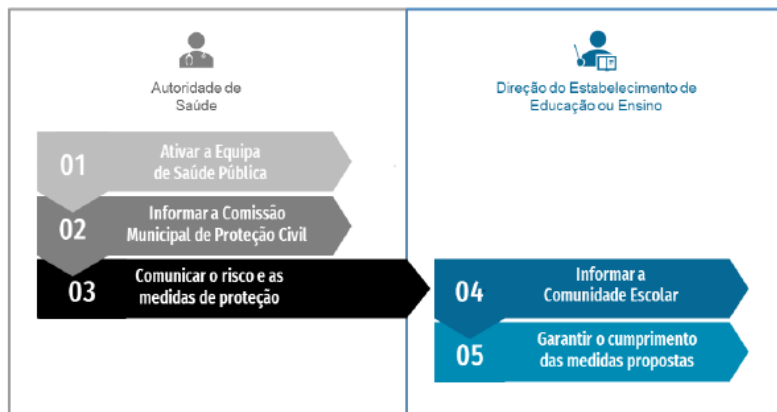
É fundamental **envolver os parceiros da comunidade escolar** para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só

tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também promover a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde pela comunidade escolar e outros parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade escolar deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto.

- a) A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.
- b) Perante um *cluster*, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência sempre que tal se justifique.
- c) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar**.
- d) Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um *cluster* ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação formal com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada utilizando o Anexo 5.
- e) A Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.



Assim, caso exista um caso suspeito de COVID-19 na escola, segue-se a seguinte ordem de comunicação:

- **Ponto Focal** (coordenador):
 - 1. Encarregados de Educação;**
 - Encarregado de Educação contacta SNS24;
 - 2. Autoridade de Saúde Local;**
 - 3. Diretor do Agrupamento;**
 - Direção Regional de Educação;
- **Nota 1:** Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem transmitidas. **O Diretor ou o Ponto Focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.**
- Caso não seja possível contactar o Encarregado de Educação o Ponto Focal contacta o SNS24.
- **Nota 2:** Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo Diretor ou Ponto Focal do estabelecimento de educação ou ensino.
- **Nota 3:** Os contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

7.5. MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade. Cada escola tem definida uma sala de “isolamento”, devidamente identificada e comunicada a toda a escola, que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

7.6. SALA DE ISOLAMENTO

- Localizada no rés-do-chão, com saída direta para o exterior, próximo da sala de professores e devidamente sinalizada.
- A sala será utilizada apenas para o isolamento de alunos e profissionais que evidenciem sinais de Covid-19, durante a permanência na escola.
- Encontra-se equipada conforme as orientações da DGS:
 - Cadeira;
 - Água;
 - Alguns alimentos não perecíveis;
 - Máscaras;
 - Luvas de descartáveis;
 - Termómetro;
 - Acesso direto a instalação sanitária;
 - Solução antisséptica de base alcoólica para desinfeção das mãos.
- A sala deve ser utilizada apenas para este fim e deve ser limpa, desinfetada e arejada após a sua utilização por eventuais casos suspeitos.
- A porta deve permanecer fechada sempre que estiver a ser utilizada.
- Os contactos dos alunos encontram-se num dossiê específico junto do telefone.
- Na eventualidade de existência de um caso suspeito de covid-19, a pessoa é isolada neste local. Se for criança, mantém-se sob a vigilância permanente de uma Assistente Operacional.
- Contacta-se a direção do Agrupamento e o Encarregado de Educação da criança, sempre que haja suspeita de um caso de covid-19.
- Se o caso suspeito for um adulto deve providenciar-se a sua substituição.

7.7. CIRCUITO PARA A SALA DE ISOLAMENTO

- O encaminhamento de algum caso suspeito para a Sala de Isolamento deve ser feito, sempre que possível, pelo exterior da escola.
 - Se o caso suspeito for um aluno ele deve ser acompanhado por uma Assistente Operacional.
- Caso não seja possível fazer o encaminhamento pelo circuito exterior, o mesmo deve ser feito pelo interior, tendo em conta os seguintes aspetos:
 - Deve seguir-se o percurso mais curto até à Sala de Isolamento;
 - Evitar o contacto com quaisquer outras pessoas, respeitando a distância de segurança (2 metros).

8. PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO

O pessoal docente e não docente deve estar informado sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.

8.1. O QUE É UM CASO SUSPEITO?

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos como viagens para zona de transmissão comunitária ativa ou contato direto com pessoas que tenham realizados estas viagens.

8.2. PROCEDIMENTOS

- Perante a identificação de um caso suspeito (se detetado no estabelecimento de ensino), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência.
- Sempre que se trate de uma criança, a pessoa responsável deve permanecer com ela na sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos e utilização de máscara.
- Se no decorrer de uma aula um aluno manifestar sintomas o professor chama a Assistente Operacional e esta deverá acompanhar o aluno até à sala de isolamento, evitando no percurso o contacto com quaisquer outras pessoas respeitando a distância de segurança (2 metros).
- A Assistente Operacional, ou qualquer outro membro da equipa operativa que acompanha/presta assistência ao Caso Suspeito com sintomas, deve colocar, momentos

antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o Caso Suspeito.

- O Caso Suspeito deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio e este deverá verificar se se encontra bem ajustada, ou seja, ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Sempre que a máscara estiver húmida, o Caso Suspeito deverá substituí-la por outra.
- Os restantes elementos da turma (professores e alunos) devem manter-se na sala de aula, tentando manter a normalidade possível, até chegarem indicações da Autoridade de Saúde Local (pode se um caso positivo, mas também pode ser negativo).
 - Se chegar a hora de intervalo, a turma mantém-se na sala de aula, não indo ao intervalo.
 - Se chegar a hora de almoço, a turma vai almoçar depois de todos terem almoçado.
 - Se se aproximar a hora da saída, são avisados os Encarregados de Educação para que venham buscar os seus educandos.

O responsável por acompanhar o suspeito deve:

- Comunicar imediatamente a ocorrência à Direção ou ao Coordenador de Estabelecimento.
- Encaminhar o doente para a “Sala de Isolamento”, preparada e desinfetada para o efeito.
 - Nesta sala devem existir alimentos ligeiros e bebidas que o doente pode consumir.
- O contacto com o aluno em sala de isolamento deve ser feito por via telefónica, através do telemóvel do responsável que o acompanha na referida sala.

Contacto com o Encarregado de Educação

- Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato **o encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- Na área de isolamento, **o encarregado de educação**, ou o próprio se for um adulto, **contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o Ponto Focal do estabelecimento de educação ou ensino

pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

- As Autoridades de Saúde Locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e devem ser fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) respetivo(s) grupo(s) (alunos, pessoal docente e não docente) do caso suspeito, de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco. Para o efeito, os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
- Se o doente necessitar de se deslocar ao WC, (se a sala de isolamento não tiver) deverá previamente ser interdito à circulação de outras pessoas todo o percurso, situação que se manterá até que o doente regresse à sala de isolamento.
 - Só depois do WC ser novamente limpo e desinfetado é que este pode voltar a ser utilizado por outras pessoas.
- Após a saída do doente da sala de isolamento, esta será encerrada por um período nunca inferior a seis horas (período que se considera necessário até à inatividade do vírus). Após isso, deverá ser integralmente lavada e desinfetada. Depois deste ato, a sala só pode ser reaberta e reutilizada com autorização da autoridade de saúde.
- Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

NOTA: Em todas as intervenções de limpeza e desinfeção aqui indicadas o pessoal a isso adstrito, tem de obrigatoriamente usar equipamento de proteção individual.

9. GESTÃO DE CASO

9.1. Atuação Perante Um Caso Confirmado De Covid-19 Dentro Do Estabelecimento De Educação E/Ou Ensino

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

- a) Ativar todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactar o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino (Anexo 2).
- b) Encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Na área de isolamento deve constar o fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 3).
- c) Contactar, caso se trate de um menor de idade, o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- d) Contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente, cujos contactos telefónicos e endereço de e-mail devem estar atualizados e constar num documento visível na área de isolamento, bem como estar gravados no telemóvel do ponto focal e do Diretor do estabelecimento de educação e/ou ensino.
- e) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.
- f) Na sequência da triagem telefónica:
 - i. **Se o caso não for validado** como possível ou provável de COVID-19 pela **triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se

aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.

- ii. **Se o caso for considerado validado** como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:
- Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos Cuidados de Saúde Primários (ADR- Comunidade, ADR-C);
 - Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos Serviços de Urgência (ADR-SU) dos hospitais;
 - Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

Nota: A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo Diretor ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

- g) O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:
- i. **Prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
 - ii. **Esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo,

abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

iii. procede à **avaliação do risco**, e informa sobre os procedimentos a adotar.

h) Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode, através da equipa de saúde das Unidades de Saúde Familiar/Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (USF/UCSP), salvaguardando a dinâmica organizacional de cada unidade de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- i. Determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- ii. Determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

Se o resultado laboratorial, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade, nomeadamente através da participação da equipa de saúde da USF/UCSP, realizando:

- i. Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- ii. Rastreio de contactos;
- iii. Avaliação do Risco;
- iv. Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com o resultado da avaliação do risco, informa o estabelecimento de educação e/ou ensino e os casos e contactos, sobre as medidas individuais e coletivas a implementar:

- i. Isolamento no domicílio;
- ii. Vigilância clínica;
- iii. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- iv. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- v. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.



Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

9.2. Atuação Perante Um Caso Confirmado De Covid-19 **Fora Do Estabelecimento**

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação e/ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

Perante a comunicação ao estabelecimento de educação e/ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência**

e contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino (Anexo 2).



Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

10. CONTACTOS

10.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

10.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é, entre outros fatores, dependente do grau de exposição e do estado vacinal do contacto. Relativamente a estes parâmetros, os contactos são classificados em contacto de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

10.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo, o preenchimento mandatório de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

11. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

11.1. CONTACTOS DE ALTO RISCO

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a) **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- b) **Teste laboratorial molecular (TAAN)** para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- c) **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** nos termos da Norma n.º 015/2020 da DGS;
- d) **Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2** em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 e Norma n.º 019/2020.

ATENÇÃO:

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa desde a data da última exposição de alto risco nos termos da Norma n.º 015/2020.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento e das Normas n.º 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

11.2. CONTACTOS DE BAIXO RISCO

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- a) Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- b) Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- c) Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d) Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e) Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;
- f) Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo a Norma n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

ATENÇÃO:

Em situação de cluster ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS;

11.3. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, com conhecimento dos responsáveis pelos estabelecimentos de educação e/ou ensino, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e ensino:

- a) Encerramento de uma ou mais turmas;
- b) Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c) Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino.

a) Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:

- i. A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
- ii. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
- iii. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;

Nota: O encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

12. DEFINIÇÃO DE CIRCUITOS

Os circuitos estão devidamente identificados com sinalética apropriada e de fácil visualização e leitura. A entrada e a saída dos diferentes espaços, nomeadamente: o recinto escolar, o refeitório, a subida e descida de escadas efetua-se, sempre que possível, pela direita, para que as pessoas não se cruzem.

A grande prioridade deve ser evitar aglomerados de alunos, seja nas entradas, casas de banho, no refeitório, no salão.

13. ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E PROCEDIMENTOS

Todos os espaços e equipamentos estão devidamente organizados quer sejam, ou não, partilhados entre si, de forma a facilitar a higienização dos mesmos, bem como, agilizar o afastamento entre as turmas.

Serão utilizadas as salas destinadas a cada turma (8), a sala do CAA, a Sala de Apoio educativo, as casas de banho, o refeitório, a sala de isolamento, a sala dos professores, as arrecadações e os espaços exteriores.

Os espaços mais sensíveis serão as salas de aula, o refeitório e os espaços exteriores destinados aos intervalos.

13.1. SALAS DE AULA

- As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas.
- As mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação.
- Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docente de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.
- Os circuitos dentro das salas obedecem a regras estabelecidas de entrada e saída da sala.
 - Sempre que possível devem evitar-se aglomerados na entrada e saída das salas, entrando e saindo um aluno de cada vez.
- As idas dos alunos à casa de banho a partir da sala de aula são geridas pelo professor da turma em colaboração com os respetivos alunos (um aluno de cada vez), nunca podendo ocorrer em grande grupo.
- Durante os intervalos os alunos apenas poderão ir à casa de banho em situações excecionais e com supervisão de um adulto.
- A seguir aos intervalos os alunos entram todos para a sala de aula, e só a partir daí é que poderão ir à casa de banho, com a gestão da professora, evitando assim aglomerados nas casas de banho.
- Os materiais pedagógicos a utilizar serão requisitados a uma Assistente Operacional, que os deve desinfetar antes de os levar para a sala de aula, fazendo o mesmo no final do dia.
- Em cada sala, cada aluno senta-se na sua mesa e utiliza os seus próprios materiais não sendo permitida a troca de materiais entre alunos.
- Cada aluno deve ser portador de lenços de papel de uso individual e de uma garrafa de água, sendo proibido a partilha destes materiais/objetos.
- Relativamente ao lanche da manhã e ao lanche da tarde, cada criança deve trazer o seu, em lancheira – facilmente higienizável.
- Não são permitidos quaisquer brinquedos ou outros objetos vindos de casa.
- Serão desinfetadas as mãos à entrada na sala, logo pela manhã, a seguir aos intervalos e após cada ida à casa de banho.

13.2. REFEITÓRIO

- Sempre que o espaço o permita, os alunos estarão distanciados cerca de um metro entre si.
- Os circuitos dentro do refeitório obedecem às regras estabelecidas de entrada e saída da sala de aula, havendo circuitos diferenciados.
- A ida para refeitório será feita em dois grupos com desfasamento de horários, a saber:
 - Turmas A, C, E, G – às 12:00 horas;
 - Turmas B, D, F, H – às 12:10 horas;
- **Estes horários alternam semanalmente**
- Os alunos que forem almoçar a casa saem da sala de aula à mesma hora que os que vão para o refeitório e seguem diretos para casa, não sendo permitido ficarem a brincar no espaço exterior.
 - É importante que os pais cumpram esta regra e os venham buscar à hora certa – devem evitar aglomerar-se junto do portão de entrada.
 - A entrada depois de almoço é à mesma hora para todos.
- Respeitando as medidas de distanciamento social, cada aluno deverá ocupar, sempre que possível, o mesmo lugar no refeitório.
- À entrada do refeitório todos (crianças e adultos), lavam as mãos, ocupam o lugar destinado.
- Após a refeição abandonam o refeitório pela porta de saída, no sentido indicado, onde desinfetam as mãos com uma solução de base alcoólica, respeitando-se assim um único sentido de circulação.
- A higienização do refeitório cumprirá as orientações da DGS.

13.3. SALA DE APOIOS EDUCATIVOS E CAA

- Situadas no rés de chão do edifício acolhem os alunos que necessitam de Apoios Educativos e os alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão.
- Os alunos deslocam-se para estas salas sempre acompanhados pelos professores que vão prestar o apoio;
- As regras de entrada e saída das salas são as mesmas adotadas nas salas de aula;
- Sempre que o espaço o permita, os alunos estarão distanciados cerca de um metro entre si.

- Os materiais pedagógicos existentes permanecem no espaço durante o ano letivo sendo da responsabilidade da Assistente Operacional a seleção e organização e desinfeção desse material. Garante-se o reforço de higienização para o material que foi utilizado.

13.4. ESPAÇOS INTERIORES – SALÃO

- Devem evitar-se, sempre que possível, a presença de um grande número de alunos no salão, evitando aglomerações.
- Sempre que haja necessidade de ter muitos alunos no salão (dias de chuva e de muito frio) deve tentar-se que os alunos estejam o mais distanciados possível. Para isso devem estar sentados no chão e o mais afastados possível.
- Compete às Assistentes Operacionais e aos professores (durante o intervalo da manhã) assegurar esse distanciamento;
- A circulação no salão será feita, sempre que possível, pelo corredor assinalado, e sempre pela direita.

13.5. ESPAÇOS EXTERIORES/INTERVALOS

- Os intervalos, sempre que o tempo o permitir, serão no recinto exterior da escola.
- A vigilância dos intervalos será da responsabilidade das assistentes operacionais e dos professores da escola.
- A utilização do campo de futebol será feita por turmas, em dias e horários pré-definidos.

13.5.1 HORÁRIOS DOS INTERVALOS

- Os horários dos intervalos serão desfasados entre si nas entradas e saídas, tentando evitar aglomerações de alunos nas casas de banho no momento da entrada.
 - Os que saem primeiro, entram primeiro e usam as casas de banho.
 - Quando o segundo grupo de alunos chega, os primeiros já não estão nas casas de banho.
- A ida às casas de banho após os intervalos é supervisionada pelos professores.
- Os intervalos serão de 20 minutos nos seguintes horários:
 - **Turmas A, C, E, G** – das 10:20 horas às 10:40 horas;
 - **Turmas B, D, F, H** – das 10:30 horas às 10:50 horas;
- Nos dias em que não seja possível os alunos irem para o exterior – dias de chuva e muito frio, os intervalos serão de 15 minutos, com as turmas desencontradas, por forma a ter apenas quatro turmas juntas no salão. Os horários serão:

- **Turmas A, C, E, G** – das 10:15 horas às 10:30 horas;
- **Turmas B, D, F, H** – das 10:35 horas às 10:50 horas;
- **Estes horários alternam semanalmente**

13.6. OUTROS ESPAÇOS

- A entrada e saída dos restantes espaços processa-se mediante os dois circuitos de circulação devidamente sinalizados.

13.7. ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

- As Atividades de Enriquecimento Curricular decorrerão dentro dos horários previstos, e nas salas de aula, no salão, no Pavilhão da EB 2 (sempre que possível);
- As regras das AEC são as mesmas das atividades letivas;

13.8. RECURSOS HUMANOS – PESSOAL DOCENTE

O pessoal docente está distribuído da seguinte forma:

N.º Sala	Turma	Professora
1	Apoios/Música	
2	CAA	
3	1.º B	Rosa Caetano
4	1.º A	Silvia Amaro
5	2.º D	Elisabete Simões
6	2.º C	Saudade Correia
7	3.º F	M.ª José Gonçalves
8	3.º E	Teresa Alves
9	4.º G	Delfina Robalo
10	4.º H	Salomé Fernandes

- Nas salas de aula apenas entram os profissionais aí alocados e as crianças da respetiva turma. Na eventualidade de ocorrerem faltas de docentes, são efetuadas as devidas substituições.
- As salas estão dotadas de pessoal não docente específico, para apoio geral e higienização dos espaços/equipamentos – de acordo com os planos de higienização elaborados pelo Coordenador do pessoal operacional.

13.9. ACESSO AO RECINTO ESCOLAR

- A entrada para o recinto escolar processa-se através da portaria principal.

- No recinto escolar deverão entrar unicamente os alunos, professores, assistentes operacionais e tarefeiras.
- Os Pais/E.E. entregam a criança na portaria do edifício;
- Os pais não podem entrar nos edifícios escolares, exceto se forem devidamente autorizados pelos responsáveis da escola.
- Depois de entrarem os alunos dirigem-se para as salas de aula;
 - Os alunos transportados, porque chegam mais cedo, vão para o salão e sentam-se com o devido distanciamento social;
- Sempre que possível (quando não chover nem houver muito frio), os alunos devem entrar na escola pela porta mais perto da sua sala de aula, evitando aglomerações no salão, a saber:
 - **Turma A** – Porta 4
 - **Turma B** – Porta 4
 - **Turma C** – Porta 2 seguindo o circuito para as escadas pelo lado direito;
 - **Turma D** – Porta 2 seguindo o circuito para as escadas pelo lado direito;
 - **Turma E** – Porta 6;
 - **Turma F** – Porta 6;
 - **Turma G** – Porta 5;
 - **Turma H** – Porta 5;
 - Professores, Assistentes Operacionais e Tarefeiras – Porta 2.
- **Nos dias de chuva, ou muito frio**, a entrada dos alunos para a escola será feita pelas seguintes portas:
 - **Turma A** – Porta 4
 - **Turma B** – Porta 4
 - **Turma C** – Porta 3 seguindo diretamente para as escadas;
 - **Turma D** – Porta 3 seguindo diretamente para as escadas;
 - **Turma E** – Porta 2 seguindo o percurso assinalado;
 - **Turma F** – Porta 2 seguindo o percurso assinalado;
 - **Turma G** – Porta 2 seguindo o percurso assinalado;

- **Turma H** – Porta 2 seguindo o percurso assinalado;
- Professores, Assistentes Operacionais e Tarefeiras – Porta 2.
- A saída dos alunos é feita pelas mesmas portas.
- A desinfecção das mãos deverá ser feita sempre à entrada.
- Os Encarregados de Educação não devem enviar o aluno para a escola caso o aluno apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito.
- É obrigatório o uso de máscara para todos os adultos no acesso ao recinto escolar bem como no próprio estabelecimento.
- As pessoas externas ao processo educativo só devem entrar no recinto quando tal for imprescindível e, sempre, de forma segura, utilizando máscara e evitando o contacto com os alunos, pessoal docente e não docente.
 - Essa entrada deve ser, sempre que possível, feita após marcação prévia;

13.10. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS

- Os horários de pessoal docente e não docente estão organizados de forma estratégica e a evitar aglomerados.
- Os intervalos e as idas para o refeitório têm horários desfasados, tentando evitar aglomerados de alunos nas entradas e nas casas de banho.

13.11. HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- Todos os espaços serão desinfetados, bem como os materiais pedagógicos e os equipamentos utilizados pelas crianças e adultos, sempre que é utilizado.
- As instalações sanitárias serão higienizadas sempre que utilizadas durante o período de atividade educativa, depois do almoço e no final do dia.
- Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança dos alunos, devem manter-se as janelas e/ou portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.
- A higienização de puxadores e corrimãos (se ou houver) é feita sempre que alguma criança ou agente educativo o utilizar.
- A gestão dos resíduos é mantida, diariamente, sem necessidade de proceder a tratamento especial.
- A higienização dos espaços e dos materiais é da responsabilidade das Assistentes Operacionais, seguindo as normas definidas pela DGS.

NOTAS:

1 - É recomendável a leitura atenta das Orientações, Informações e Notas da DGS, a consultar na página da DGS disponível no link: <https://www.dgs.pt/> que, vão sendo atualizadas sempre que exista evolução da situação, bem como os Referenciais às Escolas.

2 - Noutras situações que não estejam aqui contempladas será solicitado esclarecimento às autoridades de saúde competentes e à tutela ministerial.

3 - A suspensão do funcionamento de serviços e atividades programadas será **realizada de acordo com a avaliação de contexto.**

4 - O presente Plano de Contingência, será atualizado/alterado as vezes que for necessário, durante a sua vigência.

Pinhel, setembro de 2021